



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 887/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR OU ALTERAR FONTES NOS ELEMENTOS DE DESPESAS DE RECURSOS VINCULADOS OU NÃO ATRAVÉS DE DECRETO.”**

O Povo do Município de Capela Nova, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **aprovou**, e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação, por inclusão ou alteração, de fontes nos elementos de despesas de recursos vinculados ou não, através de Decreto, respeitada a programação orçamentária.

**Art. 2º** - As realocações que tratam o artigo 1º somente poderão ser procedidas desde que devidamente justificadas.

**Art. 3º** - Caso a realocação tratada no artigo 1º desta Lei, de alguma forma, constituir-se em abertura de crédito suplementar ou especial dependerá de prévia autorização legislativa e com a devida indicação dos recursos correspondentes

**Art. 4º** - (suprimido).

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela Nova-MG, 25 de julho de 2019

*Adelmo de Rezende Moreira*

**ADELMO DE REZENDE MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**